



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., através de financiamento pelo Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados sem fins lucrativos, conveniados ao Sistema Único de Saúde, e Hospitais Públicos no Estado do Rio Grande do Sul - FUNAFIR - vinculado à Secretaria da Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operações de crédito com o BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., através de financiamento pelo Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados sem fins lucrativos, conveniados ao Sistema Único de Saúde, e Hospitais Públicos no Estado do Rio Grande do Sul - FUNAFIR - vinculado à Secretaria da Saúde, até o limite de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais).

Parágrafo único. A finalidade específica da operação de crédito descrita no *caput* do art. 1º desta Lei destina-se a assegurar a continuidade dos serviços hospitalares prestados à comunidade local e regional, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme termos ajustados no âmbito do processo judicial n.º 5007303-69.2022.8.21.0059/RS, e nos termos da alínea “h” do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem como às normas específicas do BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A..

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo dará ciência ao Poder Legislativo acerca da celebração da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, remetendo cópia dos respectivos instrumentos contratuais dentro de 30 (trinta) dias contados da finalização dos ajustes.

Art. 5º Das leis orçamentárias do Município de Osório constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Poder Legislativo Municipal tem autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., através de financiamento pelo Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados sem fins lucrativos, conveniados ao Sistema Único de Saúde, e Hospitais Públicos no Estado do Rio Grande do Sul - FUNAFIR - vinculado à Secretaria da Saúde, até o limite de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais).

A finalidade específica da operação de crédito destina-se a assegurar a continuidade dos serviços hospitalares prestados à comunidade local e regional, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme termos ajustados no âmbito do processo judicial n.º 5007303-69.2022.8.21.0059/RS, e nos termos da alínea “h” do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma vez que o Poder Público expediu o Decreto Municipal, onde restou declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os bens imóveis e móveis da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, associação privada inscrita no CNPJ sob n.º 91.884.957/0001-01.

Outrossim, importante destacar que o procedimento e cognição do processo administrativo de desapropriação para a tomada de decisão acerca do valor da justa indenização dos bens expropriados, mediante a possibilidade de estabelecer-se valor em consenso com a entidade, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública e as normas legais vigentes.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, em razão do prazo fatal previsto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de  
março de 2024.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*